



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA**

MEMÓRIA DE REUNIÃO Nº 13 / 2021 - GR (10.01.05.02)

Nº do Protocolo: 23422.009483/2021-69

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de junho de 2021.

MEMÓRIA DE REUNIÃO

DATA/HORÁRIO: 16 de abril de 2021

LOCAL: Videoconferência (<https://itaipu.webex.com/meet/rafaelsc>)

ASSUNTO: Distrato da UNILA

PARTICIPANTES:

Alexandre Volgliotti
Aref Kalilo Lima Kzam
Elaine Aparecida Lima
Egon de Jesus Suck
José Sérgio Silva de Almeida
Rafael Antonio dos Santos Correia
Kleber da Silva
Geraldo Luis Faria
Maria Inês Terbek
Camila Mileke Scucato
Roberta Guimarães
Fabio Anderson Miguel
Rosana de Fatima Menarin

PAUTA/INFORMES:

Distrato da UNILA: Convênio tripartite entre UNILA, ITAIPU e Governo do Estado do Paraná

SÍNTESE DOS ASSUNTOS GERAIS:

Após cumprimentos, o senhor Geraldo perguntou ao senhor Alexandre se a UNILA mensurava o tempo que levaria para seus cálculos de vantajosidades e outros ajustes finos que lhe foram solicitados na imagem do item 2.5 do Plano de Trabalho. Aproveitando a oportunidade, o senhor Rafael esclareceu que para a UNILA os ajustes eram pequenos que a maioria dos ajustes eram de incumbência de ITAIPU. Elucidou, ainda, que percebeu que várias imagens do plano de trabalho não estão legíveis e, desta feita era resumir as informações para que fiquem mais legíveis e transformará em anexos as informações mais detalhadas. O senhor Aref sugeriu que houvesse no corpo do plano apenas a referência ao anexo, mas Rafael esclarecer que a manutenção de informações no corpo do plano é uma exigência de ITAIPU para submissão em instâncias internas. Rafael informou, ainda, que fez previsão de ajustes para o convênio, baseada na média do INCC dos três últimos anos, o que altera o valor do convênio. Ressaltou que se trata apenas de uma previsão, mas que é necessária para posteriores pagamentos de reajustes com base no INCC em vigor à

época. Os reajustes serão anuais no aniversário do convênio. Geraldo registrou entender temerário não haver reajuste na contratação de projetos. Rafael lembrou que o prazo para produção de projetos é um ano e, por isso, não haveria tal necessidade. Geraldo insistiu falando da possibilidade e problemas na licitação. Aref esclareceu que, neste caso, tratar-se-ia de um aditivo. Rafael concordou. Kleber esclareceu que neste caso seria realizado um relatório de controle de mudança e haveriam tratativas para um aditivo. Diz, no entanto, que talvez fosse possível pensar em uma possibilidade de reajustes para o valor do projeto. Rafael diz que em havendo uma rubrica de reajuste aplicada a outros elementos do contrato (a construção), pode haver, com base na cláusula e boa-fé dos entes, um reajuste para a fase de projetos se ela ultrapassar um ano. Contudo, desde já não pode prevê-la. Alexandre retoma a palavra e se compromete a entregar as alterações da UNILA na próxima semana. Rafael passa a projetar a minuta do convênio. Sobre os dados dos representantes dos entes, pede que cada parte, posteriormente, verifique e, se preciso atualize-os. Sobre as sugestões nos "considerandos", todos acatam a menção do PARANACIDADE à Agenda 2030 de Direitos Sustentáveis e as inclusões da UNILA que inserem a menção ao Acórdão 1339/2017, à necessidade de diminuição de seus aluguéis e à intenção, desde quando da fundação da Universidade, de apoio de ITAIPU para a construção do campus universitário. No que se refere ao objeto do convênio, Rafael comenta que o PARANACIDADE havia sugerido a substituição da indicação de construção de edificações do campus UNILA pela indicação de contratações de projetos de arquitetura e urbanismo e de engenharia, bem como a construção das referidas edificações universitárias. Rafael ressalta que vê que a sugestão não seria adequada porque não se alinharia à descrição do objeto no plano de trabalho, bem como se centraria no meio de execução do objeto (no como obtê-lo). Alexandre aproveita para dizer que a UNILA também discorda da sugestão, pois entende que toda a narrativa do plano de trabalho e as discussões até então desenvolvidas estiveram em encontrar e bem delinear o interesse comum das partes. Complementa dizendo que o interesse comum é, inclusive o cerne legal, da existência de um convênio. Não havendo interesse comum, tratar-se-ia de um contrato. Rosana, do PARANACIDADE, entende que se deixarmos o objeto como a construção das edificações no campus UNILA, haverá problemas caso não exista a autorização presidencial, pois haveria uma cláusula que, neste caso, invalidaria o convênio. Rafael afirma que a referida cláusula já foi alterada, de forma que, hoje, o que se prevê mediante não autorização presidencial não é a invalidação total do convênio, mas o não início do Objetivo Específico 2 (concluindo-se, apenas, o Objetivo Específico 1). Ressalta que teve o cuidado de também registrar essa mudança no plano de trabalho e nas cláusulas acerca de repasses. Nas últimas ressaltou que a terceira parcela (primeira do Objetivo Específico 2) somente será repassada se concedida a autorização presidencial e a reversão (neste momento ainda condicionada) da propriedade onde hoje está o campus inacabado da UNILA. Sérgio pede a palavra e diz acreditar que a autorização presidencial demore mais de dois anos e, assim sendo, prever que o segundo Objetivo Específico se iniciaria no terceiro semestre prejudicaria o convênio. Na sua opinião, a alienação deveria ser prevista como possível a qualquer momento da parceria. Rafael afirma que havia entendido que, em negociações anteriores, as partes haviam acordado pelos termos que descreveu quando de sua fala anterior, ou seja, somente com a autorização presidencial se entraria no segundo objetivo e se trabalharia para que em 01 (um) ano a autorização presidencial fosse emitida. Alexandre toma a palavra concordando com Rafael e lembrando que a primeira reversão (para o início do Objetivo Específico 2 é condicionada à construção acordada) e que somente recebida a obra findada a UNILA faria o repasse desembaraçado. Recordou também que, caso ao final do convênio, a UNILA não receba a obra acordada haverá a reversão da reversão e o espaço revertido de forma condicionada volta à UNILA. Rafael concorda e diz que não atrelou o Objetivo Específico 2 ao terceiro semestre do convênio, mas à terceira parcela que só é repassada com a autorização presidencial e com a reversão condicionada realizadas. Alexandre reforça que sobre a reversão condicionada, na última leitura da UNILA, a Universidade julgou que ela não estava suficientemente explícita e, por isso, fez adequações na redação que será, posteriormente, ainda nesta reunião, discutida. Roberta pede para voltar à discussão do objeto. Ressalta que o objeto como a construção de torres para o campus da UNILA remete, por meio da palavra "construção" ao segundo objetivo. Entende que a redação da cláusula do objeto ainda precise de reparos. Rafael concorda e sugere a substituição da palavra "construção" por "implantação". Alexandre reforça que, realmente, parece haver uma necessidade de qualificação da redação e concorda com a sugestão de Rafael. Pergunta se precisaria dizer ali que "implantação" incluiria as projeções, construção, fiscalização e supervisão da obra. Rafael diz que na continuidade da redação aponta-se que a implantação ocorrerá de acordo com plano de trabalho, documento em que estas etapas estão descritas. Diz ainda que, por parte de ITAIPU teme que ao colocar informações repetidas do plano de trabalho no convênio, será orientado, durante as análises técnicas a mantê-las tão somente no último documento. Roberta ressalta que a reversão condicionante não é comum

nos convênios e parece criar um obstáculo para sua continuidade. Rafael reforça que há cláusulas que preveem sua interrupção devido à não autorização presidencial e a conclusão do objetivo específico 1. Dessa maneira, há segurança. Geraldo relata que, costumeiramente, o Tribunal de Contas do Estado verifica a eficácia de um convênio a partir do atingimento de seu objeto. Se paralisado no Objetivo Específico 1, entende que não haverá alcance do objeto (implantação de edificações no campus da UNILA). Crê que o objeto não representa todos os objetos do convênio. Rafael reforça que as etapas para implantação estão no plano de trabalho que é citado na cláusula do objeto e que, portanto, não haveria o porquê delinear cada uma delas na cláusula em questão. Quanto a não chegar à conclusão total do objeto, Rafael acredita que há previsões de não continuidade e segurança a partir delas. O Procurador Federal junto à UNILA toma a palavra. Segundo ele, a preocupação em torno do não esgotamento do objeto fica arrefecida quando há previsões de situações em que ele pode ocorrer. A previsibilidade evita situações não ortodoxas que são aquelas não bem vistas pelos órgãos de controle e demonstra a responsabilidade dos entes quando da construção da parceria. Lembra que, realmente, não é uma situação comum e que se construiu como uma solução a partir da impossibilidade de outras soluções, tais como a retirada da cláusula de reversão, a permuta por imóveis de propriedade de ITAIPU e outras. Assim, foi uma solução construída depois de muita discussão e na qual o Estado surge como um ente também interessado na solução da questão que culminará com a implantação de edificações no campus UNILA. Os três entes, crê o procurador, estão seguros se o objeto não for esgotado porque há cláusulas que preveem tais possibilidades e porque há todo um arcabouço de justificativas que sustentam o instrumento. Geraldo acata as justificativas e diz que avaliarão internamente se a palavra "implantação" no objeto é a mais adequada. Rafael mostra que realocou algumas cláusulas porque seus temas condiziam melhor com capítulo distinto ao qual originalmente estavam. No capítulo sobre as obrigações e vedações dos partícipes Rafael demonstra melhorias na redação que foram precedidas. Todos acordam. Sobre a correspondência do valor do convênio ao valor do imóvel, Rafael pede explicações sobre ter havido ou não acordo neste sentido. Alexandre fala que, inicialmente, houve tal discussão e que a UNILA não pode aceitar um acordo com valor menor do que o valor da avaliação que procedeu. Rafael disse que, durante a gestão do projeto, deve haver o cuidado para que, em sendo um valor da licitação menor do que o previsto e que o total do convênio seja menor do que o valor da avaliação, providencie-se aditivos para o alcance mínimo de segurança da UNILA. Entende, contudo, que não há como colocar de antemão na redação deste instrumento que haverá o referido aditivo. Kleber segue o mesmo raciocínio. Alexandre entende as dificuldades de operacionalização, lembra que há todo um histórico de negociações que estará no processo que ficará claro sempre que a UNILA não pode aceitar valor menor do que a avaliação. Com base na cláusula da boa-fé e nos registros do histórico de negociações crê, então, que é possível não se explicitar a necessidade de aditivos para o caso das licitações somadas não alcançarem o valor da avaliação (algo improvável, dado o objeto planejado, mas uma possibilidade que, se ocorrida, deve estar claro a todos que deverá ser alterada com aditivos). Sobre os repasses de recursos, Geraldo acha que podem ser trazidas informações do plano de trabalho para o instrumento. Rafael e Kleber concordam e inserem cláusulas que explicitam mais o assunto e remetem a um maior detalhamento no plano. Sobre a ciência da UNILA nas prestações de contas, Rafael sugere que ela não surja na redação de cláusulas que colocam as obrigações de outros entes, mas apareça somente quando previstas as obrigações da UNILA. Há o aceite. O procurador da UNILA afirma que a preocupação quando for colocada a sugestão foi com o fluxo da prestação de contas, mas que ela pode sim ser realocada. Rafael passa pelas mudanças, naquela que insere para ITAIPU a competência de "prestar contas aos órgãos competentes", crê se foram os internos da entidade não vê problemas. Sobre as competências do PARANACIDADE, Rafael esclarece que algumas inserções estão delineadas no plano de trabalho e que, com a retirada da mudança de objeto que tinha sido feita por PARANACIDADE, elas perdem o sentido. Geraldo concorda. Alexandre lembra que o plano de trabalho, a rigor, é parte do convênio e, por isso, remeter ao plano do trabalho não é algo prejudicial. Rosana pergunta quais autoridades assinam o plano de trabalho. Rafael e Kleber esclarecem que as minutas podem ser assinadas por autoridades não máximas das autoridades, uma vez que as minutas podem sofrer alterações depois de pareceres. Mas as versões finais, como todos os outros anexos e o próprio instrumento são assinados pelas autoridades competentes dos órgãos. Rafael passa a ler as sugestões do PARANACIDADE e, sempre que ocorrem dúvidas, elas são sanadas e, se preciso, nova redação é naquele momento sugerida. Na cláusula dedicada ao papel da UNILA de reversão foi incluída a possibilidade de que o convênio não seja aprovado em instância ministerial anterior ao Presidência da República e, neste caso, também estaria garantida a doação dos projetos à UNILA (será cumprido o Objetivo Específico 01). Geraldo e Rosana expressam preocupação e recomendam a existência de uma

cláusula que assegure que não há responsabilidade do PARANACIDADE no caso de paralisação das obras por falta de recursos. Rafael afirma que é improvável tal situação, mas que há tal previsão na cláusula 38, parágrafo quinto. Geraldo propõe que se melhore a redação internamente no PARANACIDADE. Roberta pergunta se a reversão seria possível antes do convênio e se já existe um processo sobre o tema em análise em outros órgãos. Alexandre ressalta que o processo de reversão será iniciado após aprovação no CONSUN. Elaine dá mais detalhes sobre o trâmite processual e esclarece que não seria possível uma abertura do processo de alienação de forma independente do convênio porque a contrapartida está ali prevista e o conselho Universitário precisa saber qual será para aprovar ou não a alienação. Kleber concorda e diz que é o convênio que dá segurança à UNILA para iniciar o processo, uma vez que ali ITAIPU garante que aplicará recursos em construção para o campus da UNILA. Kleber lembra que regras internas de ITAIPU exige prestação de contas em 70% do repasse anterior e isto deve estar previsto. Rafael inclui a previsão. Elaine comenta que não está demarcado o momento e o modo em que a UNILA, quando da autorização presidencial, faz a reversão condicionada. Sérgio diz não ver necessidade porque UNILA e ITAIPU assinam a reversão. Geraldo e Kleber acreditam que há a necessidade de demarcação porque a reversão faz parte do convênio e precisa ser comprovada. Acorda-se que será construída uma redação que se preveja que à UNILA uma obrigação de envio de comprovantes da reversão (primeiramente condicionada e, ao final, sem condicionantes) aos dois entes, logo que os trâmites, nas duas etapas, estejam finalizados. Elaine manifestou que também seria necessária clareza em relação à manutenção das benfeitorias realizadas por ITAIPU no terreno revertido de maneira condicionada, caso, ao final do convênio, não se tenha sucesso no convênio. Rafael concordou e Kleber sugeriu que tal previsão não surja interligada à prestação de contas final, mas em outro momento do instrumento. Rafael sugere interligar ao não cumprimento do Objetivo Específico 2. Após discussões e esclarecimentos, Alexandre resume-as dizendo que, pelo que compreendeu da proposta, ela significaria dizer que estando concluída a construção e com todas as licenças, dá-se por cumprido o Objetivo Específico 2, não se relacionando tal cumprimento a inadimplências que possam ser sanadas e que não possuem relação direta com o objetivo. Todos concordam. Foi discutido sobre o documento a ser utilizado para a entrega da obra à UNILA. PARANACIDADE sugere o Termo de Entrega de Obra. Sérgio pergunta se a CND será entregue pelo PARANACIDADE e o mesmo em relação ao habites. O PARANACIDADE esclarece que só emite o termo de entrega da obra se tais documentos estão emitidos e regulares. Sobre a possibilidade de se ter uma câmara de conciliação anterior à judicialização, Rafael esclarece que não será possível. Egon afirma que esta tem sido uma orientação da AGU. Rafael e Kleber disse que tal possibilidade, em outros casos, já foi negada por ITAIPU. Rafael acredita que, a partir desta reunião, o documento fica hábil para análises internas. Alexandre informa que as análises formais precisam do processo. Egon concorda. Rafael disse que, neste estágio, o documento já pode ser submetido à sua análise jurídica. Alexandre lembra que haverá um processo único a ser tramitado ao Ministério da Economia. Geraldo diz que da parte do PARANACIDADE, logo que recebam a versão desta reunião, farão uma leitura. Alexandre pede que seja disponibilizado o valor da administração do PARANACIDADE. Camila disse que repassou a Rafael que afirma que usou em seus cálculos e que esclarecerá esse valor no plano de trabalho. Alexandre diz que precisa de tal dado para o término dos cálculos de vantagens da UNILA, os quais compõem o plano de trabalho. O senhor Rafael agradece aos presentes, encerra-se a reunião.

ENCAMINHAMENTOS:

Entendeu-se:

1. ITAIPU mandará a todos o documento com as modificações acordadas e também o valor da taxa de administração do PARANACIDADE;
2. A UNILA com o recebimento apresentará plano de trabalho com cálculos de vantagens.

REFERÊNCIA:

Memória da reunião: 16.04.2021

(Assinado digitalmente em 19/06/2021 17:38)

ALEXANDRE VOGLIOTTI
CHEFE DE GABINETE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GR (10.01.05.02)
Matrícula: 1959406

(Assinado digitalmente em 19/06/2021 09:33)

AREF KALILO LIMA KZAM
SECRETARIO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SECIC (10.01.05.27)
Matrícula: 2086727

(Assinado digitalmente em 18/06/2021 21:52)

ELAINE APARECIDA LIMA
ASSESSOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
AR2 (10.01.05.04)
Matrícula: 1826888

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano:
2021, tipo: **MEMÓRIA DE REUNIÃO**, data de emissão: **18/06/2021** e o código de verificação:
448d3521ae